



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

I. DA NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA

A contratação direta, fundamentada no Art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93, deve ser precedida com a formalização adequada, devendo estar presente o processo que a justifique, com demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, assim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto em comento.

Por se tratar de procedimento de exceção, o ato administrativo deve se ater aos estritos liames do disposto no artigo 26 da Lei nº 8666/93:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Quanto ao pressuposto referido no inciso I, nos termos do parecer jurídico que “esta Procuradoria Jurídica Municipal manifesta-se FAVORAVELMENTE à instrução dos autos objetivando a contratação direta dos aludidos itens, mediante dispensa de licitação lastreada no art. 24, V, da Lei n. 8.666/93, decorrente de licitação deserta”, alcançando todas as exigências do edital da licitação que resultou deserta em duas ocasiões, tanto as relativas à habilitação como as concernentes à execução do objeto.

Ademais, no que concerne ao inciso II, “razão da escolha do executante”, em sede de cotação de preços, a empresa POSTO BARROS EIRELI – CNPJ 29.470.573/0001-60, é a que ofereceu o menor preço cotado (R\$ 3,93), atendendo aos ditames previstos no edital do Pregão Presencial nº 028/2019.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



Sobre o inciso III, "justificativa do preço", ressalta-se que os valores são os descritos nos autos do Convênio nº 045/2019-SETRAN, bem como na cotação de preços presente nos autos do processo.

II. CONCLUSÃO

Desta forma, preenchido todos os requisitos de lei, não há óbice para a dispensa em análise. Sendo o único método a ser adotado com urgência para evitar maiores danos aos titulares do interesse público.

Viseu/PA, 07 de fevereiro de 2020.

Jairo Teixeira Tavares
Comissão Permanente de Licitação
Presidente da CPL
Portaria nº 017/2019